CRUP
CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES PORTUGUESAS

Ex. Senhor
Prof. Doutor Alexandre Quintanilha
Presidente da Comissão Parlamentar de
Educação e Ciência
Assembleia da República / Palácio de São Bento
1249-068 LISBOA

Sua referência:	Sua comunicação de:	Nossa referência	Data
Of. N.º 93/8ªCEC/2017	1.fevereiro.2017	026	Lisboa, 22/02/2017

Assunto: *Apreciações parlamentares ao DL 57/2016, de 29 de agosto*

Exmo Presidente, Caríssimo Prof. Alexandre Quintanilha,

Correspondendo ao solicitado por V. Ex. sobre as propostas de alteração ao Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, no ofício acima referenciado, e na sequência de um processo de discussão interno envolvendo todas as Universidades deste Conselho, remeto em anexo o parecer do CRUP relativamente a essa matéria.

Com os melhores cumprimentos. ... e muito estimo

António M. Cunha
Presidente do CRUP

CRUP
CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES PORTUGUESAS

Comentários do CRUP às propostas de alteração do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto em sede de Apreciação Parlamentar

Apreciação geral

O CRUP saúda a ideia mestra do Decreto-Lei n.º 57/2016 (DL57) de tornar o contrato de trabalho o regime normal de contratação dos investigadores, apesar de estar por resolver de forma satisfatória o substancial acréscimo de custos em relação às bolsas *post-doc* que representa o regime previsto no decreto em apreço. De facto, o regime de bolsas deve ser utilizado em contextos de formação.

O CRUP saúda ainda a proposta do PS de alterar o DL57 no sentido de considerar que um bolseiro *post-doc* abrangido pela norma transitória do DL57 tanto pode ser contratado no regime previsto no DL 57, como na carreira docente. De facto, a larga maioria dos investigadores portugueses é simultaneamente docente do ensino superior, pois uma das suas missões centrais tem de ser transmitir o conhecimento que detém. O mesmo alargamento deveria ser aliás feito à possibilidade de contratação para a Carreira de Investigação.

Mas o CRUP considera negativa a impossibilidade de adequar a duração dos contratos de trabalho dos doutorados à duração dos projetos que os financiam, no caso das universidades que não são fundação. Para elas, na redação atual do DL57, os contratos dos investigadores são sempre de seis anos, mesmo que o projeto apenas tenha um ou dois anos de duração.
Com efeito, na sua redação atual, o Artigo 6º nº1-a) do DL57 impõe o modelo de contratação a termo resolutivo certo a três anos e o nº 2, determina que os contratos de três anos são *automaticamente renováveis* até seis anos; só em circunstâncias muito especiais é possível terminar esse contrato antes de seis anos.
No entender do CRUP, as renovações de contratos, a partir do 3º ano, apenas deverão ocorrer se o mesmo não for denunciado pela universidade ou pelo investigador, pelo que deve ser retirada do articulado a referência a automaticamente.

Para o CRUP é igualmente incompreensível que o DL57 restrinja o leque de possibilidades previsto pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), pois devia permitir o uso da contratação a termo resolutivo incerto, nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 57º da LTFP. Seria assim possível adequar a duração dos contratos à duração do projeto que os financia. Mesmo as universidades fundação só podem fazer essa adequação se contratarem em regime de direito privado (Artigo 6º nº1-b) do DL57). Se quiserem contratar em regime público têm o mesmo problema das universidades não fundação.
É incompreensível esta descriminação contra a contratação em regime público, e contra as universidades que não são fundação.

O CRUP considera que este problema agravar-se-á ainda mais se for aprovada a proposta de alteração do PS ao nº 4 do artigo 6º do DL57, que obriga ao fim dos seis anos do contrato de investigador à abertura de um concurso para um lugar de carreira. Isto é, a partir do financiamento de um projeto que pode até demorar só um ano ou dois, as universidades não fundação (e as que são fundação se contratarem em regime público) ficam com a obrigação de pagar um salário até ao fim da carreira, o que é totalmente impossível do ponto de vista financeiro, a menos que o Estado dê garantia plena de cobrir todos os custos adicionais daí resultantes. Mesmo nessa circunstância tratar-se-ia de uma gravíssima restrição à autonomia das instituições, pois as respetivas estratégias de contratação ficariam inteiramente dependentes da lotaria da aprovação de projetos de investigação, e das suas transitórias necessidades de investigadores doutorados. Num projeto exploratório pode fazer sentido contratar um investigador para uma área muito especializada, mas pode não fazer qualquer sentido contratar alguém para uma carreira inteira nesse tópico. As universidades têm de ter liberdade para decidir quais são as áreas em que se pretendem desenvolver a longo prazo, porque ninguém consegue distinguir-se em todas as áreas, e os recursos não são infinitos.

Total oposição do CRUP merecem as propostas do PCP e do BE de integração automática na carreira dos investigadores ao abrigo do DL 57/2016 que cheguem ao final dos seis anos. Para além das razões expressas nos parágrafos anteriores, acresce que estas propostas violam o princípio de que na função pública só entram pessoas por concurso, nos termos do artigo 47º da Constituição da República Portuguesa. O concurso para um contrato a termo em que os investigadores do DL 57/2016 já participaram não tem obviamente os mesmos parâmetros e a mesma exigência de um concurso para um contrato sem termo. Um concurso para selecionar um investigador para um projeto tem em conta os objetivos, limitados no âmbito e no tempo, desse projeto. Um concurso para um contrato sem termo é um concurso para uma carreira, com âmbito científico e temporal muitíssimo mais lato. São procedimentos profundamente distintos. Não pode haver qualquer tipo de integração automática nas carreiras. Só se pode entrar por concurso com esse fim.

Também tem a total discordância do CRUP a proposta do Bloco de Esquerda (BE) de incluir no regime do DL 57/2016 os investigadores não doutorados. Os investigadores não doutorados são ainda estudantes em formação, pois quer a carreira docente quer a carreira de investigação só se iniciam a partir do doutoramento. É este o padrão internacional, e qualquer movimento em sentido inverso da parte de Portugal é um grave retrocesso, particularmente agora que o processo de Bolonha simplificou o acesso ao doutoramento, e o tornou parte integrante do processo de formação avançada indispensável para prosseguir atividades de investigação com autonomia, como se pressupõe de alguém integrado numa carreira dedicada à descoberta de novo conhecimento.

Por último, o CRUP entende que este decreto-lei deve ser equilibrado no modo como enquadra as IES, independentemente do seu regime jurídico. Neste contexto, as IES em regime fundacional não devem ser impedidas de adotar as formas de contratação que a lei já lhes concede. Analogamente, as IES de regime comum não devem ter limitações em modalidades de contratação previstas na LTFP.

Artigo 3.º

Acordo relativamente à proposta do Grupo Parlamentar do PS no que respeita à eliminação das alíneas g) e h) do artigo 3.º, que exclui a FCT e a DGES do SCTN.

Artigo 5.º

Desacordo relativamente às limitações propostas pelo Grupo Parlamentar do PCP no que toca ao processo de avaliação, pois como em regra a investigação é em grupo, tem de haver oportunidade para o júri dialogar com os candidatos aos concursos para aferir da sua contribuição nos trabalhos que menciona no seu currículo, bem como a capacidade que tem para explicar, defender e projetar para futuro os seus resultados e objetivos de investigação.

Artigo 6.º

n.º 1 Desacordo com as propostas dos Grupos Parlamentares do PCP e do BE, por impedir que as instituições de Ensino Superior de natureza fundacional adotem as formas de contratação que a lei já lhes concede.

restantes números

Desacordo em relação à proposta do PS de obrigar à abertura de concurso para a carreira no final de seis anos, e às propostas do BE e PCP de determinar a integração administrativa na carreira, pelas razões explicitadas no início deste documento. Para além de que, mesmo para se atingir o objetivo apresentado, estas propostas têm deficiências técnicas relevantes. Por exemplo, não é viável determinar que um concurso para a carreira tem de ser aberto exatamente seis meses antes do final do contrato anterior, podendo quando muito dizer-se que tem de ser aberto ***até*** "seis meses antes do termo do prazo de seis anos".

Artigo 7.º

Considerando que devem ser aplicadas a estes doutorados as mesmas regras que se aplicam aos contratos do estatuto da carreira de investigação científica, para evitar uma proliferação de regimes, deverá ser aceite a proposta do PCP.

Artigo 10.º

Desacordo com as propostas dos Grupos Parlamentares do PCP e do BE, por impedirem que as instituições de Ensino Superior de natureza fundacional adotem as formas de contratação que a lei já lhes concede.

Artigo 15º

Desacordo em relação às propostas dos Grupos Parlamentares do PCP e do BE, devendo, isso sim, ser dada mais autonomia às universidades para, dentro dos parâmetros propostos pelo DL57, ajustarem os níveis salariais.

Artigo 18.º

Desacordo relativamente às diferentes propostas de revogação deste artigo, por impedir às instituições de Ensino Superior de natureza fundacional adotarem as formas de contratação que a lei já lhes concede.

Artigo 19.º

Desacordo relativamente às propostas do PCP e do BE, ao imporem termo certo, pelas razões já expostas na parte inicial deste documento.

Artigo 23.º

n.º 1, 3 e 4 da proposta do BE

Total desacordo do CRUP com a proposta de passagem administrativa dos contratos a termo para contratos sem termo, como proposto pelo BE.

nº 1 e nº 2 da proposta do PCP

O prazo deverá ir para além do final de 2017, passando para dois anos após a entrada em vigor da alteração a este Decreto-Lei, alargando o período temporal, para encontrar soluções financeiras que permitam abrir concursos.

n.º 2 da proposta do BE

Total desacordo do CRUP com a proposta do BE de alargar o âmbito deste decreto a investigadores não bolseiros.

n.º 4 da proposta do PS

Acordo do CRUP.

n.º 5 da proposta do BE

Acordo do CRUP.

nº 4 da proposta do PCP

Desacordo do CRUP, que entende que não deverá haver um âmbito tão restrito para o tipo de concursos e níveis remuneratórios, em respeito pela autonomia universitária.

n.º 5 da proposta do PS

Acordo relativamente aos princípios que motivam a proposta de alteração do PS, pois as instituições devem poder abrir também concursos para a carreira docente para satisfazer os objetivos do DL57.

n.º 6 da proposta do PS

Desacordo do CRUP, que entende que a FCT deve financiar mais os contratos aqui em causa.

n.º 6 da proposta do BE e nº 5 da proposta do PCP

Desacordo do CRUP, porque:

- não são comparáveis os regimes;
- não é desejável colocar pessoas na mesma posição da mesma carreira a vencer ordenados diferentes.

n.º 5 e 6 da proposta do CDS-PP

Acordo do CRUP

nº 6, 7 e 8 da proposta do PCP

Acordo do CRUP.